



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 222/2025

Referência: Processo nº 1.469/2025

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 020, de 05 de dezembro de 2025

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 20, de 05 de dezembro de 2025, que “Reajusta o piso salarial municipal para os profissionais da área da saúde – técnicos e auxiliares de enfermagem do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Complementar nº 20, de 05 de dezembro de 2025, que “Reajusta o piso salarial municipal para os profissionais da área da saúde – técnicos e auxiliares de enfermagem do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências”.

Submete-se à análise desta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, para emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 20/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

1


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A propositura visa conceder um reajuste de 2% (dois por cento) sobre o salário base dos profissionais Auxiliares de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem, com o objetivo de adequação ao piso salarial municipal.

O projeto foi instruído com a Mensagem do Executivo, Parecer da Secretaria Municipal de Finanças (SMFIN), Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento (SMPLAN) e o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

III - DA ANÁLISE ECONÔMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, opinar sobre proposições que envolvam matéria financeira, orçamentária e que concorram para aumentar a despesa pública, verificando sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Federal nº 4.320/64.

1. Da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Art. 16, I e II, da LRF):

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada de estimativa do impacto para o exercício atual e os dois subsequentes.

Verifica-se nos autos o "Anexo I - Demonstrativo do Impacto Orçamentário", apresentando os seguintes valores de aumento de despesa:

- **2025:** R\$ 11.459,71 (impacto mensal/proportional)
- **2026:** R\$ 143.922,57
- **2027:** R\$ 151.118,70
- **Total Acumulado:** R\$ 306.500,98.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O requisito do **Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000** foi devidamente cumprido, demonstrando transparência na projeção dos gastos.

2. Da Existência de Dotação e Fonte de Custeio (Art. 17 da LRF e Art. 43 da Lei 4.320/64)

Para a execução da despesa, é necessário apontar a origem dos recursos.

O Poder Executivo Municipal indicou que a despesa será custeada pela **Fonte de Recursos 500 (Recursos não vinculados de impostos)**. O demonstrativo da Secretaria de Planejamento aponta que, na dotação de pessoal, há um saldo orçamentário estimado de R\$ 4.197.954,04 até o final do exercício de 2025.

Portanto, há margem orçamentária suficiente para absorver o impacto imediato de R\$ 11.459,71 previsto para dezembro de 2025, atendendo ao **Artigo 43 da Lei nº 4.320/64**.

3. Do Enquadramento nos Limites de Pessoal (Arts. 19, 20 e 22 da LRF)

Este é o ponto crítico da análise financeira. A LRF estabelece tetos para o gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Conforme o Parecer da Secretaria Municipal de Finanças anexado ao projeto:

- **Situação Atual (2º Quadrimestre/2025):** A Despesa Total com Pessoal (DTP) está em **47,76%** da RCL.
- **Projeção com Novos Impactos:** Somando-se este projeto e outras obrigações listadas (como convocações, criação de cargos e outros reajustes), a projeção da despesa com pessoal eleva-se para **50,80%**.

Análise dos Limites Legais:


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- **Limite Máximo (Executivo):** 54,00%
- **Limite Prudencial (95% do Máximo):** 51,30%.
- **Limite de Alerta (90% do Máximo):** 48,60%.

Conclusão Técnica: A projeção de **50,80%** situa o município **acima do Limite de Alerta, mas abaixo do Limite Prudencial.** A vedação para concessão de reajustes, prevista no parágrafo único do Art. 22 da LRF, aplica-se apenas quando se excede o Limite Prudencial (51,30%). Como a projeção se mantém abaixo desse teto, **não há impedimento legal financeiro** para a aprovação da matéria neste momento.

Contudo, esta Comissão deve registrar um **ALERTA** ao Executivo, pois a margem para atingir o limite prudencial é estreita (apenas 0,50%), exigindo rigoroso controle das despesas futuras.

IV – DO VOTO DO RELATOR

Dante do exposto, considerando que:

1. Foram apresentados os estudos de impacto orçamentário e financeiro exigidos pela LRF;
2. Há dotação orçamentária suficiente na Fonte 500 para cobrir a despesa;
3. O índice de despesa com pessoal projetado (50,80%) respeita o Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Esta Relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 020, de 05 de dezembro de 2025, recomendando ao Poder Executivo cautela na gestão fiscal devido à proximidade com o limite prudencial.

V - DA DECISÃO DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 020, de 05 de dezembro de 2025, recomendando ao Poder Executivo Municipal cautela na gestão fiscal devido à proximidade com o limite prudencial.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

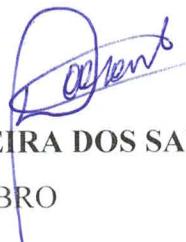
Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.


JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

PRESIDENTE


JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

RELATOR


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

MEMBRO